ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4670

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/04/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2000. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Associação Norte Mineira de Valorização à Vida e dá outras providências. (Terreno com área de 1.919,84 m², localizado no bairro Vargem Grande). (Referente à Lei nº 2.837, de 23/05/2000).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 17

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
U: 12.2
Ordem: 13
Nº fls: 16

25/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCINAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Terreno de propriedade do município no Bairro Vargem Grande a Associação Norte Mineira de Valorização à Vida para construção de sua Sede própria.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 13/04/2000
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - APROVADO EM 1ª EM. 09.05.2000
4 - APROVADO EM 2ª EM 11-05-2000
5 - APROVADO EM 3ª EM 16-05-2000
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

13.04.2000

Montes Claros (MG), 24 de março de 2000.

Ofício nº: CJ/010/00
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Muncipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo deste Município doar à Associação Norte Mineira de Valorização à Vida, entidade sem fins lucrativos, uma área de terreno, situada no Bairro Vargem Grande, nesta Cidade, medindo 1.919,84m² (hum mil, novecentos e dezenove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) para nela a referida Associação possa construir a sua sede própria com suas dependências de atendimento social.

O presente Projeto de Lei é de significativo interesse público, pois, transformado em lei, possibilitará à Associação Norte Mineira de Valorização à Vida construir a sua sede com dependências próprias, e, assim, desenvolver a sua finalidade social e humanitária que é a promoção de uma qualidade de vida livre de vícios e dependências de qualquer natureza e ajudar aos envolvidos a abandonar os vícios e ter uma vida saudável.

Desnecessário alongar-se mais para dizer que a construção da sede própria da Entidade, aqui beneficiada, resultará em benefício de grande parte da nossa população.

Ante tais circunstâncias, Senhor Presidente, contamos que essa Casa, através de seus ilustres Vereadores, aprove o presente Projeto de Lei em anexo.

Neste ensejo, externamos a V. Exa., e aos demais Senhores Vereadores nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Ilmo.
Dr. Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 24 DE MARÇO DE 2000.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.919,84m² (hum mil, novecentos e dezenove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), desmembrada de terreno de uso institucional de área maior, de propriedade do Município, localizada no Bairro Vargem Grande, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua "E" e o alinhamento da Av. "Q", segue pelo alinhamento da Av. "Q", rumo a Rua "D", a uma distância de 30,25m, onde inicia esta descrição; ainda no mesmo alinhamento segue a uma distância de 32,06m; deflete à direita e segue limitando com parte da área institucional a uma distância de 58,08m; deflete à direita e segue limitando com parte da área institucional a uma distância de 32,00m; deflete à direita e segue limitando com parte da área institucional Rumo à Av. "Q" a uma distância de 61,91m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único – A parte de área ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Associação Norte Mineira de Valorização à Vida, para nela ser construída sua sede própria com suas dependências de atendimento social.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Art. 4 – A Associação Norte Mineira de Valorização à Vida fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 24 de março de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Estatutos da Associação Norte Mineira de Valorização à Vida



Capítulo I
Da sede, do Prazo de Duração e dos Fins

Art. 1º - A Associação Norte Mineira de Valorização à Vida, constitui-se em sociedade civil de direito privado, sem fins partidários ou lucrativos, possuindo tempo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de , Montes Claros Estado de Minas Gerais, na Rua Jacaraci, 481 - São João .

Parágrafo Único – A Associação não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º - Constitui objetivo da Associação com a finalidade de promover uma qualidade de vida livre de vícios e dependência de qualquer natureza e ajudar aos envolvidos a abandonarem os vícios e ter uma vida saudável, sem fins lucrativos.

Capítulo II
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - A Associação terá duas categorias de associados: associado- pessoa física e associado- pessoa jurídica.

§ 1º - Não serão aceitas propostas de filiação, seja de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades sejam, notoriamente,que incentivem, estimulem ou promovem a disseminação de vícios.

§ 2º - Poderá o Conselho ,estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas neste artigo.

§ 3º - Os associados da Associação, em qualquer de suas categorias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas.

Art. 4º - Não há qualquer limitação quanto ao número de associados.

Art. 5º - Poderá associar-se à Associação, na categoria de associado- pessoa física, qualquer pessoa que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2º destes Estatutos.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho poderá indeferir pedidos de filiação a Associação, na categoria associado- pessoa física, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da Associação Norte Mineira de Valorização à Vida, bem como em virtude de suas posições públicas relativas à questão social.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, poderá o recusado recorrer da decisão à Assembléia Geral, desde que o faça por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 6º - São direitos dos associados- pessoa física:

I - Discutir e votar nas Assembléias.

II - Votar e ser votado nas eleições do Conselho.

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 15, II.

§ 1º - Para exercer seu direito de voto, o associado- pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:

A) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;

B) Estar filiado à Associação por um período mínimo de 6 (seis) meses;

C) Estar em dia com a contribuição financeira à Associação.

§ 2º - Para exercer o direito de ser votado, o associado- pessoa física deverá estar filiado à Associação e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Associação.

Art. 7º - Poderão associar-se à Associação, na categoria sócio- pessoa jurídica, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos da proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 8º - Para a categoria associado- pessoa jurídica, o ingresso na **Associação Norte Mineira de Valorização à Vida** far-se-á, à critério da Associação, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Associação, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da **Associação Norte Mineira de Valorização à Vida** às suas atividades.

§ 1º - O pedido de filiação será analisado pelo Conselho da Associação a quem competirá aprová-lo.

§ 2º - Poderá o Conselho delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado- pessoa jurídica a comissão composta por associados- pessoa física da Associação.

Art. 9º - São direitos dos associados- pessoa jurídica:

I - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Associação, com direito a voz, mas não a voto;

II - Requerer convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 15,II;

Art. 10 - São deveres de todos os associados:

I - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a **Associação Norte Mineira de Valorização à Vida**;

II - Comparecer às Assembléias;

MANOEL OLIVEIRA SANTOS
OAB/MG 70352

III - Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo Único – Além dos deveres apontados no *caput* deste artigo, é dever de todo associado- pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Associação, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Art. 11 – Os associados deverão contribuir para a manutenção da Associação, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pelo Conselho .

Parágrafo Único – O Conselho poderá aceitar filiação de associados-pessoa física que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Associação, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

Art. 12 – Os associados que desrespeitarem os objetivos da **Associação Norte Mineira de Valorização à Vida**, os preceitos destes estatutos ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da Associação por decisão do Conselho.

Parágrafo Único – O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

Capítulo III
Da Estrutura Social

Art. 13 - São órgãos administrativos e deliberativos da **Associação Norte Mineira de Valorização à Vida**:

I – A Assembléia Geral;

II - O Conselho Fiscal ;

III– A Diretoria.

Parágrafo único – São órgãos auxiliares da Diretoria :

A) As Comissões Especiais

B) Os Departamentos e Serviços

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão mais importante da Associação e compõe –se de todos os sócios, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

A Assembléia Geral reunir-se- á de 06 (seis) em 06 (seis) meses ordinariamente para:

A) Apreciação do Relatório Semestral do Presidente;

B) Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do ano;

C) Discutir assuntos de interesse da Associação;

D) Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;

E) Propor a concessão de títulos de sócios Beneméritos

DR. MANOEL OLIVEIRA SANTO
OAB/MG 70352

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

A) Pela Diretoria através da maioria de seus membros;

B) Pelo Conselho Fiscal;

C) Por requerimento de um terço dos sócios quites para tratar de assuntos de interesse.

Art. 15- A Assembléia Geral reunir-se-á:

A Assembléia Geral, será convocada ou mediante correspondência a cada associado, ou através de edital afixado na sede da Associação com antecedência de 05 (cinco) dias designando local, dia e hora da 1º e 2º convocações e o assunto.

Parágrafo único – Nesta Assembléia Geral são proibidos assuntos estranhos `a convocação.

Art. 16 – Qualquer Assembléia Geral se realizará em 1ª convocação com metade mais um dos sócios e em 2ª convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 17 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo proibido o voto por procuração.

§ 1º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida e assinada pelo Secretário, bem como pelo membros da mesa.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 18 – O Conselho Fiscal, órgão fiscal, de gestão e representação social, será composto por 03 (três) membros e 03 (três)suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, eleitos na forma destes Estatutos, cabendo aos membros, individualmente ou em conjunto, representar a Associação ativa e passiva.

§ 1º - O prazo da gestão será de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição por mais um período.

§ 2º - A renúncia de mais de 02 (dois) membros do Conselho importará em vacância dos cargos de conselheiro.

§ 3º - A vacância dos cargos de conselheiro importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 06 (seis) últimos meses da gestão em curso.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;

II - Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;

III - Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral;

IV - Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Associação;

V - Delegar funções e nomear comissões;

VI - Promover a mudança de endereço da Associação, sempre que se fizer necessário;

VII - Deliberar sobre alienação de bens da Associação;

VIII- Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;

IX - Empossar , dentro de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia Geral realizada para a eleição , a nova Diretoria da Associação.

X - Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 20 – As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses de cada ano e aprovar o relatório da Diretoria a ser submetido à Assembléia Geral, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Presidente da **Associação Norte Mineira de Valorização à Vida.**

Parágrafo Único – O prazo de duração do mandato do Conselho Fiscal e Diretoria, será de igual teor, ou seja, 03 (três) anos.

Art. 22 – Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da Associação, prevalecendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 23 – A Diretoria compõe-se de um Presidente e 03 (três) Diretores eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, entre todos os sócios, em pleno gozo de todos os direitos sociais, podendo ser reeleitos.

§ 1º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas livremente pela Diretoria, salvo quando o tempo do mandato restante da vaga for superior a 02 (dois) anos, caso em que o seu preenchimento caberá ao Conselho Fiscal.

Art. 24 – A Diretoria é revestida, salvo restrições previstas neste estatuto, de amplos poderes para a prática de todos os atos de gestão dos negócios da Associação:

A) Ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes ao mês;

B) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Art. 25 – Compete à Diretoria em conjunto:

A) Administrar a Associação de acordo com as suas finalidades .

B) Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, um relatório circunstanciado das atividades da Associação no exercício anterior com as Prestações de Contas.

C) Criar Comissões Especiais e de inquérito;

D) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos, regimentos internos e da legislação em vigor;

E) Impor penalidade aos sócios, nos limites de sua competência;

DR. MANOEL OLIVEIRA SANTOS
OAB/MG 70.954

F) Deliberar sobre propostas para admissão de novos sócios e fixar as respectivas contribuições.

Art. 26 – Compete ao Presidente :

A) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

B) Presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução das suas deliberações;

C) Dirigir executivamente os interesses sociais;

D) Tomar deliberações, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria, inclusive quanto à aplicação de penalidade;

E) Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria;

F) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos à movimentação de fundos;

G) Nomear Diretores para Departamentos e Serviços;

H) Nomear os membros da Comissão de Sindicância, em número de 03 (três) para opinar sobre propostas de novos sócios;

I) Admitir e demitir empregados, fixando-lhes as condições de trabalho;

J) Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, vetando-as quando entender contrárias aos interesses sociais, devendo neste caso apresentar ao Conselho Fiscal as razões do veto. Rejeitando o veto pelo voto de dois terços no mínimo dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente será obrigado a cumprir as deliberações, sob pena de perda do mandato.

Art. 27 – Ao Vice- Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Ao 1º Secretário :

A) Organizar e dirigir a secretaria da Associação;

B) Assinar toda correspondência social, organizar o expediente, encaminhando-o aos órgãos da administração ou serviços a que se destina;

C) Manter atualizados em boa ordem os registros de matrículas dos sócios, o cadastro geral, livros e documentos sociais;

D) Assinar juntamente com o Presidente da Associação editais de convocação, notas oficiais, bem como as Carteiras de Identidade dos associados.

Art. 29 – Ao 2º Secretário compete auxiliar ao 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Ao 1º Tesoureiro :

A) Administrar as finanças de Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;

B) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para a Associação;

C) Organizar o serviço de arrecadação e de caixa, passando os competentes recibos, ter sob sua guarda os bens e valores sociais, e depositar em bancos determinados pelo Presidente, as disponibilidades;

D) Apresentar à Diretoria, balancetes mensais e, anualmente balanço, contas e documentação relativos à situação financeira do respectivo exercício;

E) Levar mensalmente ao conhecimento da Diretoria informações sobre os sócios em atraso;

Art. 31 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 – Ao Diretor de Divulgação e Imprensa:

* Fazer e publicar informativos, divulgar as atividades e o nome da Associação.

Art. 33 - Ao Assessor de Imprensa compete auxiliar o Diretor de Divulgação e Imprensa no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 – Ao Diretor Jurídico:

A) Analisar e emitir parecer jurídico juntamente com o Assessor Jurídico com base na legislação em vigor, todos os projetos de interesse do meio ambiente e na abrangência da Associação;
B) Manter biblioteca e coletânea pertinentes ao interesse da Associação;
C) Defender os interesses da Associação dentro e fora da lei;
D) Defender os interesses de terceiros, desde que solicitado pelo Presidente, e que a causa seja compatível aos interesses da Associação;
E) Emitir anualmente relatórios das atividades de sua pasta.

Art. 35 - Ao Assessor Jurídico compete auxiliar ao Diretor Jurídico no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 36 – Ao Diretor Técnico :

Assessorar o Presidente e os demais membros da Diretoria da Associação –**Associação Norte Mineira de Valorização à Vida**, relativo a palestras, projetos, ajudando a comunidade em montar uma estrutura de apoio ao combate ao vício.

Capítulo V
Das Eleições

Art. 37 – A eleição do Conselho será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício mediante convocação dos associados- pessoa física realizada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A convocação de que trata esse artigo deverá ser afixada em edital na sede da Associação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data em que a eleição deverá ser realizada.

Art. 38 – As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registradas, mediante termo no livro de atas da Associação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - O voto é nominal e secreto.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 39- O Presidente nomeará na data de convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 40 – A posse dos eleitos realizar-se-á mediante termo no livro de atas da Associação.

Art. 41 – Cabe à Assembléia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

Capítulo VI
Do Patrimônio

Art.42 – O Patrimônio da Associação é constituído:

A) de bens imóveis;
B) de títulos;
C) de doações recebidas com ou sem encargo;
D) de móveis e utensílios;
E) das contribuições dos associados

Art. 43 – Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio será doado a outras associações congêneres, mediante decisão a ser tomada na reunião da Assembléia Geral que resolver pela dissolução.

Art. 44 – O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Montes Claros, 23 de Agosto de 1999.

DR. MANOEL OLIVEIRA SANTOS
OAB/MG 70352

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5215-99 LIV. A-8
FLS. — PROT. 42.001-99
FLS. 110. A-4
-59-
27 SETEMBRO DE 1999.
(a)
JOVANIR VALLE MAURICIO - Oficial
FLAVIO GUERRA MAURICIO - Sub-Oficial
JOVANIR GUERRA MAURICIO - Escrev. Juramentado

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002921

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.445.058/0001-37		27/09/1999	30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NORTE MINEIRA DE VALORIZACAO A VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACARACI	481	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39400-308	SAO JOSE	MONTES CLAROS	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 038-2156644 /FAX: 038-2156644

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
598.429.706-04	

APROVADO PELA IN/SRF-NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1.

DR. MANOEL OLIVEIRA SANTOS
OAB/MG 70.352

Cartório Regt°. Tit. Documentos e Civil das P. Jurídicas
Oficial Joanir Valle Mauricio
Sub Ofic. Flávio Guerra Mauricio
Escrev. Juramt. Joyce Guerra Mauricio
Rua Dr. Veloso, 291 - Sala 208
Montes Claros – Minas Gerais

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de n.° 001 a 100 servirá para o

REGISTRO DE ATAS EM REUNIÕES DA DIRETORIA

N.° _____

Da firma Associação Norte Mineira de Valorização à vida

Estabelecida à Rua Jacaraci 481

Na cidade de Montes Claros Bairro São João

Estado M. Gerais Com Registro n.° _____
ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

N.° _____ Arquivado em _____ de _____ de 19____

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.° _____

Insc. Estadual n.° _____

Montes Claros, 22 de agosto de 1999

Vicente de Paula Freire

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Norte Mineira de Valorização à Vida. Aos vinte e três dias do mes de Agosto de 1999 (Hum mil novecentos noventa e nove) em sua sede a rua Cearaci 481, bairro São João, em Montes Claros, reuniram-se as seguintes pessoas, conforme lista de presenças e assinaturas anexa, com o propósito de constituirem uma Associação com a finalidade de promover uma qualidade de vida livre de vícios e dependencia de qualquer natureza e ajudar aos envolvidos a abandonarem os vícios e ter uma vida saudável, sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a Assembleia por aclamação escolheu Joel Gonçalves dos Santos que convidou a mim Angela Maria Nunes da Silva, para lavrar esta ata. Deu continuidade aos trabalhos com a leitura do Estatuto, que foi posto em discussão e votação. Na discussão do mesmo foi proposto por Vicente de Paula Freire que seja incluido, no capitulo III - Da Estrutura Social, órgãos auxiliares da Diretoria, como Comissões Especiais e Departamentos e Serviços e ainda duas Diretorias, uma Técnica e outra Jurídica. A proposta foi aceita pela Assembleia e assim o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Assembleia elegeu e deu posse aos membros da diretoria com o seguinte resultado ——— ———

PRESIDENTE = VICENTE DE PAULA FREIRE M297517 SSP MG

2º SECRETÁRIO = JURACI NUNES DA SILVA COSTA M5 449879 SSPMG
TESOUREIRO = JOSE LUIZ ALVES CORDEIRO M1 558488 SSPMG
DIRETOR TECNICO = JOSÉ NORMANDO GONÇALVES MEIRA M3 065833
DIRETOR JURÍDICO = MANOEL OLIVEIRA SANTOS M1 024537 SSPMG
DIRETOR DE DIVULGAÇÃO = GENESIO RODRIGUES DE CARVALHO M9 981445
ASSESSOR JURÍDICO = OLÍVIA LUCIENE DOS SANTOS. CIC 803026536 0
ASSESSOR DE IMPRENSA = CASSIA SATHLER MEIRA M3 600416 SSPMG
CONSELHO FISCAL: ——— ——— ——— ———
JOSÉ GONÇALVES FILHO M297885 SSPMG
MARIA DAS DORES GONÇALVES M3 467170 SSPMG
ROSANIA DE CASSIA FIGUEIREDO M2 855013 SSPMG
SUPLENTES: ——— ——— ——— ———
JOSÉ MESSIAS CORDEIRO M5 134774 SSPMG
EVA NATALINA SANTOS CORDEIRO M6 593584 SSPMG
JOEL GONÇALVES DOS SANTOS M3 152346 SSPMG

Após eleição e posse dos dirigentes e conselheiros, o Presidente da Assembleia declarou definitivamente constituída a Associação Norte Mineira de Valorização à vida, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao Codigo Civil Brasileiro que terá como objetivo lutar pela promoção e incentivo de uma vida livre de vícios e quaisquer dependencias e ajudar aos viciados a se libertarem e ter uma vida saudável. Esgotados todos os assuntos e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 17 horas e eu Angela Maria Nunes da Silva que servi de Secretária lavrei esta ata que lida e aprovada vai assinada por mim e todos os presentes. Ângela Maria Nunes Silva

Vicente de Paula Freire Oliveira
Valdir Macedo Filho
Mª de Fátima Pereira Macedo

Ana Lúcia Neves de Souza
Edmaldo Ferreira de Souza
Wedson Israel Leal Fernandes
Roberto Douglas O. Porto Junior
[illegible]
Adriana Valéria Silva
Geraldo Antônio da Silva Costa
Juraus M. O. [illegible]
Rosânia de Cássia Figueiredo
Genésio Rodrigues de Carvalho
Cássia Sathler Meira
Olivia Luciene dos Santos
Joel Gonçalves dos Santos
José Fernando Gonçalves Pereira
Eva Palatino Santos Cordeiro
José Luiz Alves Cadeira
José Messias Pardo
José Gonçalves Filho
Maria das Dores Gonçalves
[illegible]

DR. MANOEL OLIVEIRA SANTOS
OAB/MG 70352

MANOEL OLIVEIRA SANTOS
OABMG 70-352

CARTÓRIO REG. TIT. DOC. CIVIL PESS. JURÍDICAS - Montes Claros

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5214-99 LV. A-8
PROT. 42.000-99
FLS. 110 A-4
-59-
27 SETEMBRO 1999
JOVANIR VALLE MAURÍCIO - Oficial
FLAVIO GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial
JOVANIR GUERRA MAURÍCIO - Escrev. Juramentado